Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 118-A, COM O ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 5 DE ABRIL DE 1990 (1ª EDIÇÃO), ACRESCIDO PELO ARTIGO 2º, DA EMENDA Nº 1/2000, DE 6 DE JULHO DE 2000"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que o E. Plenário aprovou, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 34, da Lei Orgânica do Município, e ela promulga a seguinte...

EMENDA:

Artigo 1º. *Fica alterado o "caput" do artigo 118-A, com o acréscimo de parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990 (1ª edição), acrescidos pelo artigo 2º, da Emenda nº 1/2000, de 6 de julho de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art.118-A – Os cargos em comissão e as funções de confiança destinam-se à transmissão das diretrizes políticas para a execução administrativa e ao assessoramento, devendo ser exercidos, preferencialmente, por ocupantes de cargos e/ou empregos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei, sendo vedada a nomeação de cônjuge, companheira ou companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção, nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a saber:

(...)

Parágrafo único. ***A vedação de nomeação, de que trata este artigo, fica na dependência da existência de vínculo de subordinação hierárquica entre os dois cargos em comissão de chefia, assessoramento ou direção, exercidos por parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção, desde que integrem o mesmo órgão público municipal.***

Artigo 2º. *Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Guariba*, 19 de junho de 2020.*

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal